

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, 2020

CDI/20737.31347-05

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se inciso IV ao art. 3º da Medida Provisória n. 936, de 2020, com a seguinte redação:

“Art.

3º

.....
.....
IV - compromisso da empresa de manutenção do quadro de empregados conforme folha de pagamento do mês de março de 2020.”

Art. 2º Dê-se ao caput do art. 5º da Medida Provisória n. 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, condicionado ao compromisso da empresa de manutenção do quadro de empregados conforme folha de pagamento do mês de março de 2020, a ser pago nas seguintes hipóteses:
.....”

Art. 3º Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória n. 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 10 Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado de pessoa jurídica beneficiada pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda de que trata esta Lei, nos seguintes termos:

I – a partir de 1º de abril de 2020 até três meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

III - quaisquer alterações nos contratos de trabalho somente ocorrerão mediante acordo coletivo com os sindicatos das categorias representativas dos empregados ou por adesão da empresa à convenção coletiva preexistente.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas encontrados na presente Medida Provisória reside no fato de que impõe às empresas compromissos aquém daqueles que deveriam ser assumidos diante dos grandes benefícios que estão sendo concedidos. Entendemos que o equilíbrio poderá ser atingido se a estabilidade no emprego possa alcançar a todos os funcionários, impedindo que a redução do número de funcionários ocorra por via tangencial.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**